



CCDRCentro
22 Fevereiro de 2013



SEMINÁRIO

EMPRESAS LOCAIS E SOCIEDADES COMERCIAIS PARTICIPADAS

O GESTOR LOCAL

Maria José Leal Castanheira Neves



O GESTOR LOCAL

Gestor local / Gestor público

Conceito de Gestor Local

membros de órgãos de gestão ou administração

Maria José Leal Castanheira Neves
CCDRCentro, 22 de Fevereiro de 2013

**Os gestores são eleitos pela Assembleia Geral
(26º, nº1)**

**A Câmara Municipal
designa o seu representante na
Assembleia Geral**

Composição do órgão de gestão

**Presidente
e um máximo de dois vogais**

Quem pode ser eleito gestor local?

**Pessoas com comprovadas idoneidade, mérito profissional e
experiência profissional
(12º Estatuto Gestor Público),
com ou sem relação com as entidades participantes**

Eleição dos gestores pela Assembleia Geral

≠

**Não são aplicáveis as regras de recrutamento do
estatuto de gestor público**

Podem ser eleitos gestores que sejam membros dos órgãos executivos das entidades participantes, trabalhadores ou dirigentes das entidades participantes?

Proibição de exercício simultâneo de funções remuneradas em empresas locais e nas entidades públicas participantes

Membros dos órgãos executivos

(ex: Presidente de Câmara e vereadores)

SIGNIFICADO

Um gestor local pode ser trabalhador da entidade pública participante?

Gestor não executivo

Um gestor local pode ser dirigente da entidade pública participante?

Gestor não executivo

Um aposentado pode ser gestor local?

Artigo 78 ° do Estatuto da Aposentação

**Os aposentados só podem exercer funções remuneradas
no setor empresarial local com autorização dos
competentes membros do Governo.**

**Um membro da Assembleia Municipal ou Intermunicipal
pode ser gestor público?**

As competências de fiscalização das Assembleias

INCOMPATIBILIDADES

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES COMERCIAIS

aplicação do nº 1 do artigo 30º aos gestores dessas empresas
(51º, nº 3)

A remuneração : limites

Remuneração do vereador a tempo inteiro

**Remuneração do vereador a tempo inteiro
+
despesas de representação?**

Estatuto do gestor público

Número de gestores com funções remuneradas

Um: regra

**Dois: empresas média anual proveitos $\geq 5.000.000\text{€}$
nos últimos três anos**

Duração do mandato

- Três anos ou outro prazo;
- O n.º 1 do artigo 15.º do estatuto de gestor público como regra supletiva;
- Limite máximo de mandatos: três
- Sem aplicação retroactiva.

Funções executivas;
Funções não executivas;

Incompatibilidades e Impedimentos

Contrato de gestão

- As orientações estratégicas refletidas nos contratos de gestão;
- Parâmetros de eficiência e gestão;
- Outros objetivos específicos.

(37, nº 4 (RJEL) e 18º estatuto do gestor público)

Responsabilidades do Gestor Local (23º Estatuto Gestor Público)

**Penal, civil e financeira,
pelos atos e omissões, nos termos da lei**

Cessação de funções (individual)

Demissão

(25º Estatuto Gestor Público);

Demissão por mera conveniência

(26º Estatuto Gestor Público);

Renúncia

(27º Estatuto Gestor Público);

Cessação de funções (colegial)

Dissolução

(24º Estatuto Gestor Público);

Dissolução por mera conveniência

(26º Estatuto Gestor Público);

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Conselho de Administração: especificidades
(artigo 12º)

**Um Presidente e dois vogais;
Nomeados pela Câmara entre os seus membros;
Mandato coincidente com o da Câmara Municipal;
Não remunerado.**